



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2014, HOMOLOGADO  
PELA DECISÃO COFEN Nº 190/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014, GESTÃO 2015/2017

### ATA DA 479 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às dez horas e quarenta minutos, na  
2 sala do Plenário Nalva Pereira Caldas na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de  
3 Janeiro, situado à Avenida Presidente Vargas nº 502/ 5º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP:  
4 20071-000 deu início à 479 Reunião Ordinária de Plenário do COREN-RJ, onde reuniram os  
5 conselheiros titulares e conselheiros suplentes, estando presentes: **CONSELHEIROS**  
6 **TITULARES:** Ana Teresa Ferreira de Souza – Primeira Secretária; Daniele Bessler – Segunda  
7 Secretária; Paulo Murilo de Paiva – Primeiro Tesoureiro; Adriana Miranda da Silva; Eliane Soares  
8 de Araújo; Glauber José de Oliveira Amancio; Iraci do Carmo de França; Lilian Prates Belem  
9 Behring; Lucia Helena Silva Correa Lourenço; Regina Célia Carvalho Veras; Rosângela da Silva  
10 Santos; Rosimere Maria da Silva; Shirley da Conceição Sizenando; Teresa Cristina Marcelino  
11 Soares; Wilma Gonçalves do Nascimento; Zuleida Vidal de Andrade; **CONSELHEIROS**  
12 **SUPLENTE:** Ivonete Aparecida Rodrigues Correa substituindo a Conselheira Maria da Glória  
13 do Desterro Costa, Leonardo Machado Leal substituindo o Conselheiro Evandro Cruz Gomes;  
14 Leila Kafa substituindo a Conselheira Maria Antonieta Rubio Tyrrell; Adriana dos Santos Silva  
15 substituindo o Conselheiro José Américo da Silva Ribeiro. Justificadas as ausências de Maria  
16 Antonieta Rubio Tyrrell - presidente, Thiago de Freitas França – Vice-Presidente, Maria da Glória  
17 do Desterro Costa - Segunda Tesoureira; José Américo da Silva e Evandro Cruz Gomes, a  
18 Presidente do Plenário e Primeira Secretária Ana Teresa Ferreira de Souza faz leitura do quórum  
19 composto por vinte Conselheiros passa a palavra para Danielle Bessler – Segunda Secretária que  
20 apresenta a proposta de pauta para votação, sendo aprovada pelos presentes, com os itens, a saber;  
21 **1.1 - Aprovação da Pauta;** Aprovada; **1.2 - Aprovação das Atas da 478 ROP e da 245 REP;**  
22 Após leitura, não havendo manifestações contrárias foram aprovadas por unanimidade; **1.3 –**  
23 **Julgamento Processo Ético nº 011/15 Portaria COREN/RJ nº 163/2016 de 07/03/2016 -**  
24 **Parecer 030/16:** Após leitura do parecer pela conselheira relatora, e considerando a ausência das  
25 partes, foi franqueada a palavra aos presentes, e após manifestações contrárias e esclarecimentos,  
26 foi colocado em votação o parecer, obtendo-se quinze votos favoráveis, dois contrários e um  
27 impedimento, sendo aprovado a **ADVERTÊNCIA VERBAL** com recomendação de ato

Página 1 de 6



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

28 fiscalizatório na Instituição; **1.4 - Julgamento Processo Ético nº 016/14 – Portaria COREN/RJ**  
29 **nº 064/2016 de 16/02/2016 - Parecer 031/16:** Após leitura do parecer pela conselheira relatora, e  
30 considerando as manifestações das partes presentes e autorizadas, franqueada a palavra aos  
31 presentes, havendo manifestações de alguns conselheiros e esclarecimentos por parte da relatoria,  
32 foi colocado em votação o parecer, sendo **APROVADO** por dezessete votos nominais favoráveis,  
33 cinco contrários e um impedimento, o parecer de **CULPADA**, agravada pela não admissão de seu  
34 erro, pela denunciada com penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, segundo a Resolução  
35 Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética de Enfermagem e considerando haver indícios  
36 de inobservância de normas éticas e disciplinares pelos artigos: **2º, 5º, 12, 13, 14, 21, 25, 30, 34,**  
37 **35 e 72** e com recomendação de ato fiscalizatório a Instituição. Às doze horas e vinte e nove  
38 minutos, a Presidente do Plenário faz o intervalo e reinicia a Plenária às Quatorze horas e  
39 dezessete minutos com a ausência da conselheira Shirley da Conceição Sizenando, faz conferência  
40 do quórum que passa a ser composto por dezoito Conselheiros e passa a palavra para o conselheiro  
41 relator que inicia a leitura do seu parecer referente ao item **1.4 - Julgamento Processo Ética nº**  
42 **013/15 - Portaria COREN/RJ nº 164/2016 de 07/03/2016 - Parecer 032/16:** Após relatoria do  
43 parecer, conferida a palavra ao Denunciante que faz sustentação de sua defesa por dez minutos,  
44 não havendo o comparecimento da Denunciada e de nenhuma nomeação de representante legal, a  
45 Presidente do Plenário confere a palavra aos Conselheiros presentes, havendo manifestações  
46 contrárias, coloca em votação o parecer que considera a denunciada **CULPADA**, com a indicação  
47 de penalização de **ADVERTÊNCIA VERBAL** e ato fiscalizatório na Instituição, considerando  
48 que houve indícios de inobservância das normas éticas e disciplinares pelo Denunciada nos  
49 seguintes artigos **5º, 6º, 7º, 12 e 36**, aprovado por dezessete votos, sendo treze favoráveis, quatro  
50 contrários e um impedimento. **1.5 - Julgamento do Processo Administrativo nº 1382/2015 -**  
51 **Portaria COREN/RJ nº 192/2016 de 15/03/16 - Parecer 033/16:** Após relatoria do parecer,  
52 franqueada a palavra aos Conselheiros presentes, não havendo manifestações é colocado em  
53 aprovação o parecer da conselheira que opina pelo indeferimento fundamentado que não há  
54 provimento na Resolução nº 370/2010, sendo aprovado por unanimidade o parecer de  
55 **INDEFERIMENTO. 1.6 – Análise de parecer de admissibilidade de Denúncias Éticas: 1ª**  
56 **Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 034/2016 de 12/01/2016; PAD nº 116/15; Parecer 034/16.**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

57 Após relatoria, franqueada a palavra aos conselheiros presentes, não havendo manifestações  
58 coloca em votação o parecer da relatoria, sendo dezesseis votos favoráveis, em virtude de duas  
59 ausências no momento da votação, sendo aprovado pelo **ARQUIVAMENTO –**  
60 **HOMOLOGAÇÃO POR CONCILIAÇÃO** segundo a Resolução Cofen nº 311/2007, que  
61 aprova o novo código de ética e considerando que não houve a inobservância de normas éticas e  
62 disciplinares pela denunciada. **2ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 712/2015 de 16/12/2015;**  
63 **PAD nº 109/15; Parecer 035/16:** Após relatoria, franqueada a palavra aos Conselheiros presentes,  
64 não havendo manifestações, coloca em votação o parecer da relatoria, sendo aprovado por  
65 dezenove votos, pelo **ARQUIVAMENTO** segundo a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o  
66 novo código de ética e considerando que não houve a inobservância de normas éticas e  
67 disciplinares pela denunciada. **3ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 510/2015 de 29/12/2015;**  
68 **PAD nº 057/15; Parecer 036/16:** Encerrada a leitura do parecer, franqueada a palavra aos  
69 Conselheiros presentes, não havendo manifestações coloca em votação o parecer da relatoria,  
70 sendo aprovado por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** segundo a Resolução Cofen nº  
71 311/2007, que aprova o novo código de ética e considerando que não houve a inobservância de  
72 normas éticas e disciplinares pela denunciada. **4ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 509/2015**  
73 **de 29/12/2015; PAD nº 058/15; Parecer 037/16:** Encerrada a leitura do parecer, franqueada a  
74 palavra aos Conselheiros presentes, não havendo manifestações, a Presidente do Plenário coloca  
75 em votação o parecer da relatoria, sendo aprovado por unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO**  
76 segundo a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o novo código de ética e considerando que  
77 não houve a inobservância de normas éticas e disciplinares pela denunciada, pois trata - se de  
78 litígio pessoal envolvendo as partes; **5ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 707/2015 de**  
79 **16/12/2015; PAD nº 091/15; Parecer 038/16:** Encerrada a leitura do parecer, franqueada a  
80 palavra aos Conselheiros presentes, não havendo manifestações, colocada em votação o parecer da  
81 relatoria, sendo aprovado por unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**  
82 **POR CONCILIAÇÃO** segundo a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o novo código de  
83 ética e considerando que não houve a inobservância de normas éticas e disciplinares pela  
84 denunciada, pois trata de litígio envolvendo remanejamento; **6ª Denúncia: Portaria COREN/RJ**  
85 **nº 538/2015 de 14/10/2015; PAD nº 082/15; Parecer 039/16:** Encerrada a leitura do parecer,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 franqueada a palavra aos Conselheiros presentes, não havendo manifestações contrárias, colocado  
87 em votação o parecer da relatoria, foi aprovado por unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO**  
88 segundo a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o novo código de ética e considerando que  
89 não houve a inobservância de normas éticas e disciplinares pela denunciada por falta de elementos  
90 que caracterize desídia; **7ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 033/2016 de 12/01/2016; PAD nº**  
91 **113/15; Parecer 040/16:** Encerrada a leitura do parecer, franqueada a palavra aos Conselheiros  
92 presentes, não havendo manifestações contrárias e colocado em votação o parecer da relatoria, foi  
93 aprovado por unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO** segundo a Resolução Cofen nº 311/2007,  
94 que aprova o novo código de ética e considerando que não houve a inobservância de normas éticas  
95 e disciplinares pela denunciada pois trata - se de litígio pessoal envolvendo as partes; **8ª**  
96 **Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 683/2015 de 14/12/2015; PAD nº 105/15; Parecer 041/16:**  
97 Encerrada a leitura do parecer, franqueada a palavra aos Conselheiros presentes, havendo três  
98 manifestações contrárias, após esclarecimentos da relatoria, coloca em votação o parecer da  
99 relatoria, sendo aprovado por unanimidade pela **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO** de  
100 acordo com a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova o novo código de ética e considerando  
101 que houve a inobservância de normas éticas e disciplinares com indícios a de infração do artigo 6º;  
102 **9ª Denúncia: Portaria COREN/RJ nº 090/2016 de 22/02/2016; PAD nº 014/16; Parecer**  
103 **042/16:** Encerrada a leitura do parecer, franqueada a palavra aos Conselheiros presentes, não  
104 havendo manifestações contrárias, colocado em votação o parecer da relatoria, sendo aprovado por  
105 unanimidade, pela **ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO** segundo a Resolução Cofen nº  
106 311/2007, que aprova o novo código de ética e considerando que houve a inobservância de normas  
107 éticas e disciplinares com indícios a de infração aos artigos **5º, 9º, 12, 34, 48, 73 e 76: 1.7 -**  
108 **Aprovação das Atas ROP 478 e REP 245 – 1ª Secretária Ana Teresa Ferreira de Souza:**  
109 Conforme aprovação prévia do plenário, retirado de Pauta em virtude da manifestação no Centro  
110 da Cidade do Rio de Janeiro , pautar na próxima ROP. **1.8 – Aprovação da minuta da Decisão**  
111 **sobre Decadência:** Retirado de pauta; **1.9 - Renovação do contrato de aluguel – PAD nº**  
112 **818/14:** Retirado de Pauta. **1.10 - PAD nº 1049/15 - Aprovação/contratação do serviço de**  
113 **manutenção de nobreak:** Retirado de pauta. **1.11 - PAD n.º 245/2016 - Aprovação do Parecer**  
114 **sobre a inscrição dos militares:** Após relatoria, acolhendo como fundamentos o memorando da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

115 Procuradoria Geral acostado às fls. 21/22. O Sistema COFEN/COREN foi vitorioso no processo  
116 judicial 2001.02.01.040866-6, no qual é obrigatória a inscrição de todos os militares profissionais  
117 de Enfermagem no respectivo COREN, inclusive os egressos da Escola de Saúde do Exército do  
118 Rio de Janeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 083-A/2013 aprovado pela 444ª ROP do COFEN.  
119 Franqueada a palavra aos Conselheiros presentes, não havendo manifestações contrárias, o parecer  
120 foi aprovado por unanimidade; **1.12 - PAD n.º 153/2016 - Aprovação da minuta da Decisão:**  
121 Retirado de pauta. **1.13 - PAD n.º 15/11 – Aprovação aditivo serviço Terceirizado de**  
122 **Contabilidade:** Após relatoria, não havendo manifestações contrárias, colocado em votação o  
123 parecer, sendo aprovado por unanimidade; **2 – Informes: 2.1– Ofício Presidência Coren - RJ n.º**  
124 **3104/2015 - Ofício Circular do Cofen n.º 0030/2016 ; 2.2 - Retificação da Resolução Cofen n.º**  
125 **0503/2016 que “estabelece procedimentos para o Plano Plurianual, Propostas e Alterações -**  
126 **Ofício Circular do Cofen n.º 0024/2016; 2.3 – Resolução Cofen n.º 0506/2016 de 29/01/2016**  
127 **que aprova a criação da Força Nacional de Fiscalização no Sistema Cofen/Conselhos**  
128 **Regionais de Enfermagem – FNFIS/Cofen - Ofício Circular do Cofen n.º 0023/2016; 2.4 -**  
129 **Portarias e Decisões Coren-RJ emitidas em fevereiro de 2016; 2.5- Versão digital retificada**  
130 **do livro Inspeção aos Manicômios; 2.6 - Resolução Cofen n.º 0508/2016 de 29/01/2016 que**  
131 **institui e implementa o Programa de Avaliação de Desempenho dos Empregados Públicos do**  
132 **Cofen e dá outras providências – Ofício circular Cofen n.º 0040/2016.** Nada mais havendo a  
133 tratar, às dezesseis horas, a Presidente do Plenário Ana Teresa Ferreira de Souza, declarou  
134 encerrada a reunião da qual eu, Danielle Bessler – Segunda Secretária, lavrei a presente ata que  
135 dato e assino juntamente com todos os conselheiros convocados e presentes x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

Ana Teresa Ferreira de Souza – Primeira Secretária \_\_\_\_\_

Daniele Bessler - Segunda Secretária \_\_\_\_\_

Paulo Murilo de Paiva – Primeiro Tesoureiro \_\_\_\_\_

Adriana Miranda da Silva - Conselheiro Titular \_\_\_\_\_

Eliane Soares de Araújo - Conselheira Titular \_\_\_\_\_





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Glauber José de Oliveira Amancio - Conselheiro Titular

\_\_\_\_\_

Iraci do Carmo de França – Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Lilian Prates Belem Behring - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Lucia Helena Silva Correa Lourenço - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Regina Celia Carvalho Veras - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Rosângela da Silva Santos - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Rosimere Maria da Silva - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Shirley da Conceição Sizenando - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Tereza Cristina Marcelino Soares - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Wilma Gonçalves do Nascimento - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Zuleida Vidal Andrade - Conselheira Titular

\_\_\_\_\_

Adriana dos Santos Silva - Conselheira Suplente

\_\_\_\_\_

Ivonete Aparecida Rodrigues Correa - Conselheira Suplente

\_\_\_\_\_

Leila Kafa - Conselheira Suplente

\_\_\_\_\_

Leonardo Machado Leal - Conselheiro Suplente

\_\_\_\_\_